

Pirassununga, 10 de agosto de 2026

Ofício 37/2026

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO
NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE
À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE APONTAMENTOS E SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E A ENTIDADE SOS ANIMAL —
EXERCÍCIO DE 2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL DE PIRASSUNUNGA — COMBEA, por intermédio de sua Presidente e da Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento dos serviços terceirizados pelo Executivo Municipal à entidade SOS Animal, relacionados ao Abrigo Municipal e aos animais abrangidos pelo Termo de Colaboração nº 01/2021 e pelo Termo Aditivo nº 01/2025, vem, respeitosamente, conforme deliberação do colegiado e no exercício de suas atribuições institucionais, encaminhar os apontamentos a seguir, para conhecimento, esclarecimento e, se considerado pertinente, análise e verificação pelos órgãos competentes.

O presente documento tem caráter informativo e colaborativo. Os registros nele contidos correspondem a dúvidas e pontos que não puderam ser integralmente esclarecidos pelo **COMBEA** a partir dos documentos a ele disponibilizados, das informações examinadas e das visitas realizadas.

O documento não afirma a ocorrência de irregularidade, ilegalidade, dano ao erário, desvio de finalidade, dolo ou responsabilidade individual ou institucional de qualquer pessoa ou entidade.

O **COMBEA** não dispõe, neste momento, de meios técnicos para concluir definitivamente sobre a regularidade dos fatos e documentos mencionados. Por essa razão, os pontos são apresentados de forma objetiva e cautelosa, para que sejam esclarecidos e, caso necessário, submetidos à análise técnica, administrativa ou de controle própria de cada órgão destinatário.

I. DO HISTÓRICO DOS TRABALHOS

O **COMBEA**, por intermédio de Comissão Especial, acompanha as prestações de contas e a execução das atividades relacionadas ao Abrigo Municipal e aos atendimentos de animais em situação de risco, conforme os documentos e informações disponibilizados ao Conselho.

Ao longo desse acompanhamento, foram registrados apontamentos referentes às prestações de contas de exercícios anteriores. Conforme consta dos registros do Conselho, parte desses pontos permaneceu sem resposta formal ou sem esclarecimento integral pelo Poder Executivo Municipal. Alguns dos questionamentos reapareceram na documentação relativa ao exercício de 2025.

Com o objetivo de obter esclarecimentos diretamente dos responsáveis pelo acompanhamento da parceria, representantes do **COMBEA** participaram de reunião presencial com a Comissão Municipal de Monitoramento da parceria entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a organização da sociedade civil SOS Animal, realizada em 27 de maio de 2026. A reunião transcorreu de forma colaborativa, mas, segundo a avaliação posterior do colegiado, alguns pontos permaneceram pendentes de resposta.

Após deliberação do colegiado, o **COMBEA** decidiu encaminhar os pontos remanescentes aos órgãos destinatários, não para formular acusações, mas para registrar as dúvidas identificadas e solicitar que sejam avaliadas pelas instâncias responsáveis.

II. DOS APONTAMENTOS RELACIONADOS A GASTOS E AQUISIÇÕES

II.1. Da ausência de orçamentos ou de pesquisa de mercado

Na documentação analisada pelo **COMBEA**, não foram identificados orçamentos, cotações ou outros registros de pesquisa de mercado relacionados a diversas aquisições de produtos e contratações de serviços.

O Conselho reconhece que a forma adequada de demonstrar a compatibilidade dos preços pode variar conforme a natureza da despesa e as regras aplicáveis à parceria. Ocorre que, no protocolo das prestações de contas mensais da entidade disponibilizado ao **COMBEA**, não foram identificados quaisquer procedimentos de pesquisa, comparação ou justificativas para a escolha dos fornecedores.

A ausência desses registros se torna mais relevante porque foram observadas aquisições reiteradas em determinados estabelecimentos, aparentemente mantidas ao longo do tempo, sem que os documentos examinados pelo **COMBEA** demonstrassem, de maneira clara, o critério utilizado para a escolha dos fornecedores. Muitas das aquisições são realizadas nas mesmas empresas desde o início da parceria em 2021.

Também foram observadas diferenças de preço entre aquisições de rações e produtos semelhantes. Em especial, solicita-se esclarecimento sobre compras realizadas em estabelecimentos diversos do fornecedor CEPAC, que comercializa ração por valor significativamente inferior ao praticado por outros fornecedores, bem como sobre os critérios adotados para a escolha desses estabelecimentos, inclusive nas situações em que os valores pagos aparentam ser superiores.

O **COMBEA** também identificou variações de preço para produtos semelhantes e não conseguiu verificar, apenas com os documentos examinados, se as diferenças decorreram de marca, quantidade, qualidade, condição de pagamento, disponibilidade, urgência, frete ou outra circunstância objetiva.

Solicita-se, portanto, que sejam apresentados os documentos de pesquisa de preços, justificativas de escolha, comparativos, registros de negociação ou outros

elementos que permitam verificar a compatibilidade dos valores pagos com os preços praticados no período, individualizados por ano e mês da parceria, considerando a possível variação dos preços.

II.2. Da correspondência entre a quantidade de animais, a demanda e as aquisições

Foram observadas aquisições contínuas de rações, insumos, medicamentos, materiais cirúrgicos, microchips e areia para gatos, embora os relatórios examinados indiquem variação e, em determinados períodos, redução do número de animais e atendimentos.

O questionamento do **COMBEA** não pressupõe que a redução da demanda implique necessariamente redução proporcional das compras. Estoques, compras programadas, validade dos produtos, segurança de abastecimento e outras circunstâncias podem justificar a manutenção ou a antecipação de aquisições. O ponto é que essas circunstâncias não ficaram suficientemente claras para o Conselho.

O plano de trabalho teria sido elaborado com referência a 200 animais. Nos documentos examinados, consta que, em outubro de 2025, o número de animais teria alcançado 140, conforme registro indicado às fls. 3702, sem atingir a estimativa de 200 animais mencionada no planejamento. Solicita-se esclarecimento sobre a relação entre as metas, a demanda efetivamente verificada, as compras realizadas e o estoque remanescente, considerando que determinados produtos possuem prazo de validade e que a compra antecipada ou a manutenção de estoques pode exigir justificativa específica.

O Abrigo Municipal encontra-se interditado há mais de dois, o que justifica a diminuição da quantidade de animais nele acolhidos, podendo-se concluir que poderia haver uma diminuição nas quantidades de insumos adquiridos.

Quanto aos microchips, foram identificadas aquisições de 22 unidades mensais, totalizando 264 unidades no ano, mas os relatórios examinados não permitiram ao Conselho identificar, mês a mês, a quantidade efetivamente utilizada.

Foram encontrados registros de microchipagem associados a adoções em número aparentemente muito inferior ao total adquirido. Solicita-se a apresentação do controle de entrada, utilização, estoque e eventual destinação das unidades remanescentes.

Questionamento semelhante se aplica aos medicamentos, materiais cirúrgicos e materiais destinados a castrações. O **COMBEA** não localizou, de forma suficiente, registros mensais que permitissem comparar as quantidades compradas, utilizadas e mantidas em estoque. Solicita-se, portanto, a apresentação desses controles e a indicação da destinação dos materiais não utilizados.

II.3. Do pagamento identificado como contribuição ou despesa sindical

Foi identificado pagamento relacionado a sindicato ou entidade sindical, cuja natureza e finalidade não ficaram claras para o **COMBEA**. O documento de 2025 não permitiu verificar se essa despesa estava prevista no plano de trabalho, se correspondia a obrigação aplicável aos trabalhadores envolvidos, se foi autorizada pela Administração ou se havia outra justificativa documental.

Segundo informação verbal prestada na reunião com a Comissão Municipal de Monitoramento, o questionamento, já apresentado pelo **COMBEA** em 2024, teria sido encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que teria se manifestado pela regularidade do pagamento. Contudo, essa resposta não foi formalmente disponibilizada ao **COMBEA**, razão pela qual o apontamento, reaparecido em 2025, permanece pendente de esclarecimento documental.

Solicita-se a identificação do pagamento, sua finalidade, o beneficiário, o fundamento utilizado para sua realização e, se existente, o teor da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, sem que o **COMBEA** antecipe qualquer conclusão sobre sua regularidade.

II.4. Do pagamento identificado como IPTU

Foi localizado documento ou lançamento descrito como relacionado a IPTU. O **COMBEA** não conseguiu verificar, apenas com os elementos examinados, qual

imóvel ou obrigação estaria relacionado ao pagamento, quem seria o responsável pelo débito e qual a relação da despesa com o objeto da parceria.

Solicita-se o esclarecimento da natureza do pagamento, sua vinculação ao imóvel ou atividade correspondente e a justificativa documental para sua inclusão na prestação de contas.

II.5. Da alimentação úmida ou especial dos animais

As fichas de alguns animais em tratamento médico-veterinário registram o fornecimento de alimentação especial, como sachês ou alimento úmido.

Entretanto, o **COMBEA** não identificou correspondência suficiente entre essas informações e as notas fiscais de aquisição apresentadas, havendo diferença que o Conselho não conseguiu explicar.

Uma possível explicação seria o recebimento de doações ou a utilização de estoque formado anteriormente, mas o Conselho não dispõe de elementos para confirmar essas hipóteses. Solicita-se que sejam esclarecidas a origem, a quantidade, o período de utilização e a forma de registro da alimentação especial, inclusive quando recebida por doação.

III. DOS APONTAMENTOS RELACIONADOS ÀS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

III.1. Do acompanhamento individual e geral dos animais

O **COMBEA** não identificou, nos documentos examinados, um diagrama geral ou relatório consolidado que permitisse acompanhar, de forma simples, a situação dos animais ao longo dos meses, incluindo entradas, tratamentos, adoções, transferências, óbitos, devoluções ou outras formas de saída.

Também foram observadas fichas com informações incompletas quanto à evolução dos animais após o encerramento de determinado mês. Solicita-se esclarecimento sobre o sistema de registro utilizado e, se existente, a apresentação de relatório consolidado que permita acompanhar a trajetória de cada animal durante

o período da parceria.

III.2. Dos registros de medicamentos

Em parte da documentação examinada, o **COMBEA** não identificou informações suficientes sobre a dosagem, a frequência, o período de administração e o animal destinatário de determinados medicamentos. Solicita-se esclarecer qual é o padrão de registro utilizado e disponibilizar os documentos necessários à conferência das entradas, prescrições, utilização e saldo dos medicamentos.

III.3. Dos inventários

O Conselho não localizou inventários completos e atualizados de medicamentos, alimentação, produtos de limpeza, materiais de escritório e outros itens relacionados à execução da parceria.

Solicita-se esclarecer se tais inventários existem, qual a periodicidade de sua atualização, quem é responsável por sua elaboração e onde podem ser consultados, bem como apresentar os registros correspondentes ao exercício de 2025.

III.4. Dos folguistas e voluntários

O plano de trabalho menciona a participação de voluntários e colaboradores, mas os documentos disponibilizados ao **COMBEA** não permitiram identificar, de forma suficiente, os nomes, as funções, os períodos de atuação e as atividades concretamente desempenhadas por essas pessoas.

Também não ficaram claros, para o Conselho, os critérios utilizados para registrar a atuação de folguistas e demais colaboradores. Solicita-se a apresentação dos controles existentes, preservados os dados pessoais que não sejam necessários à finalidade de fiscalização e acompanhamento.

IV. DOS PONTOS DE 2024 QUE, SEGUNDO A ANÁLISE DO COMBEA, REAPARECERAM EM 2025

IV.1. Do responsável técnico e do acompanhamento veterinário

Em registros anteriores, foi apontada a necessidade de esclarecer a divisão de responsabilidades entre o médico-veterinário responsável técnico pelo Abrigo e os profissionais que realizam o tratamento ou os procedimentos nos animais.

Nos documentos relativos a 2025, o **COMBEA** não conseguiu verificar, de forma suficiente, a frequência do acompanhamento presencial, a distribuição das atribuições, os registros de visitas técnicas e a forma de emissão dos documentos de responsabilidade técnica. O Conselho não pretende avaliar a conduta profissional de qualquer veterinário, mas solicita que sejam esclarecidos os responsáveis por cada atividade e apresentados os registros pertinentes.

IV.2. Da integralidade das fichas dos animais

O **COMBEA** pôde analisar, no protocolo disponibilizado, fichas e registros parciais de atendimentos mensais, mas nunca teve acesso às fichas individuais completas dos animais atendidos e recolhidos pela entidade parceira.

Solicita-se informar onde estão arquivadas as fichas completas, qual é o procedimento de guarda e acesso e como o Conselho poderá consultar os documentos necessários ao acompanhamento das atividades, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

IV.3. Da diferenciação entre “Abrigo Municipal” e “SOS Animal”

Foram identificadas fichas com os títulos “Abrigo Municipal” e “SOS Animal”. A documentação examinada não permitiu ao **COMBEA** compreender, com segurança, o critério utilizado para essa diferenciação.

Considerando que os animais atendidos pela entidade parceira e apresentados nas prestações de contas e relatórios mensais devem estar vinculados ao Município, ainda que não estejam alojados no Abrigo Municipal, solicita-se esclarecer o critério utilizado para as nomenclaturas “Abrigo Municipal” e “SOS Animal”, bem como se os dois grupos de fichas se referem a animais atendidos com

recursos da parceria, se há animais atendidos exclusivamente com recursos privados ou doações e qual é a razão para a inclusão de cada grupo na prestação de contas. O objetivo é apenas permitir a correta identificação da origem dos recursos e da vinculação de cada atendimento ao objeto da parceria.

IV.4. Da participação institucional da entidade

O **COMBEA** registrou dificuldade para identificar, nos documentos e reuniões examinados, a participação da diretoria e dos representantes institucionais da organização da sociedade civil nas tratativas relacionadas à parceria, uma vez que parte significativa das comunicações parece ocorrer com profissionais vinculados à execução técnica.

Solicita-se informar quais são os responsáveis institucionais pela parceria, quem possui poderes de representação, como são tomadas as decisões administrativas e de que forma a diretoria acompanha a execução das atividades, sem que essa observação represente qualquer juízo sobre a atuação pessoal de seus integrantes.

V. DO APONTAMENTO DE 2024 RELACIONADO À INFORMADA EUTANÁSIA DE ANIMAL

Em documentação anteriormente encaminhada ao **COMBEA**, foi registrada informação sobre animal cuja eutanásia teria sido associada à alegação de agressividade. O Conselho não dispõe, neste momento, de elementos suficientes para confirmar a natureza do procedimento, sua indicação, a identificação do animal, a causa efetiva, a avaliação veterinária realizada ou a documentação correspondente.

Por se tratar de assunto sensível, diretamente relacionado ao bem-estar animal e à legislação específica, o **COMBEA** solicita que sejam esclarecidas as circunstâncias da eutanásia informada, mediante apresentação da indicação veterinária, do procedimento adotado, dos registros de eutanásia e da destinação do cadáver, conforme os protocolos aplicáveis. O Conselho não antecipa conclusão sobre a regularidade do procedimento.

VI. DAS LIMITAÇÕES DA ANÁLISE REALIZADA PELO COMBEA

Os apontamentos foram elaborados a partir dos documentos disponibilizados ao Conselho pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das informações obtidas em reuniões e das observações realizadas no âmbito de suas atividades de acompanhamento. O **COMBEA** não realizou perícia contábil, auditoria independente, investigação criminal, sindicância ou procedimento administrativo com finalidade sancionatória.

As divergências e lacunas descritas podem decorrer de ausência de documentos no material encaminhado ao Conselho, falhas de organização ou apresentação, diferenças de período, utilização de estoques, doações, alterações operacionais, justificativas ainda não apresentadas ou outros fatores que dependem de esclarecimento técnico.

Por essa razão, o **COMBEA** apresenta os pontos como dúvidas e solicitações de informação, sem atribuição de culpa ou responsabilidade e sem prejuízo do direito de manifestação da Prefeitura, da organização da sociedade civil e das demais pessoas ou instituições envolvidas.

VII. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o **COMBEA** solicita aos órgãos destinatários que, no âmbito de suas respectivas competências, avaliem os apontamentos apresentados e, se entenderem pertinente, requisitem os esclarecimentos e documentos necessários à verificação da execução da parceria e da prestação de contas do exercício de 2025.

Solicita-se, especialmente, que sejam examinados os registros de pesquisa de preços, os critérios de escolha de fornecedores, os controles de estoque e utilização de materiais, a documentação dos pagamentos questionados, as fichas e relatórios dos animais, os inventários, os registros de acompanhamento veterinário, os documentos de adoção, os registros de óbito ou eutanásia e a vinculação das despesas ao objeto da parceria.

Solicita-se, ainda, que eventual conclusão seja formada somente após a

análise dos documentos completos e a oitiva dos responsáveis, assegurando-se à organização da sociedade civil e aos demais envolvidos a possibilidade de prestar esclarecimentos e apresentar documentação complementar.

O **COMBEA** permanece à disposição para encaminhar os documentos de que dispõe, indicar os pontos específicos examinados e colaborar, dentro de suas atribuições, com a transparência, o bem-estar animal e o adequado acompanhamento dos recursos públicos.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA RITA DE CASCIA BARRETO NETTO**
Data: 26/08/2026 21:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA RITA DE CASCIA BARRETO NETTO
SYLVIA BUCHMANN
THOME:14442096805

Assinado de forma digital por SYLVIA
BUCHMANN THOME:14442096805
Dados: 2026.08.26 14:52:13 -03'00'

SYLVIA BUCHMANN THOMÉ
Documento assinado digitalmente
 **MARIA CRISTINA ZENELATTI COLUCCINI**
Data: 26/08/2026 19:04:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISTINA ZENELATTI COLUCCINI

Documento assinado digitalmente
 **GISELE JIOPATO**
Data: 26/08/2026 17:56:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE JIOPATO

Documento assinado digitalmente
 **ISABELLE BUCHMANN THOME DE SOUZA**
Data: 26/08/2026 14:56:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLE BUCHMANN THOMÉ DE SOUZA

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS
PRESTAÇÕES DE CONTAS DA ENTIDADE TERCEIRIZADA PARA OS CUIDADOS
DOS ANIMAIS LOTADOS NO ABRIGO MUNICIPAL E DEMAIS**

Documento assinado digitalmente
 **ISABELLE BUCHMANN THOME DE SOUZA**
Data: 26/08/2026 14:57:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELLE BUCHMANN THOMÉ DE SOUZA
PRESIDENTE DO COMBEA